DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 47 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a construção de emissário de esgoto.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 7º, XVIII; Art. 64, V; e Art. 96, da Lei Orgânica do Município de Ubirajara, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, que em 07 de agosto de 2019 o Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 09, que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de imóvel particular situado no bairro Areia Branca, com a finalidade de ser utilizado para a implantação do sistema de esgotamento sanitário daquele bairro;

CONSIDERANDO, que em 16 de agosto de 2019, o Município de Ubirajara firmou com o Sr. Clenilson Benedito Barbosa e com sua esposa Ângela Aparecida Barbosa um TERMO DE COMPROMISSO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, identificado pelo nº 01/2019, por meio do qual realizou a desapropriação do imóvel descrito na Matrícula nº 9.046, do Oficial de Registro de Imóveis de Duartina;

CONSIDERANDO, que segundo o disposto na Cláusula Sexta do TERMO DE COMPROMISSO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL nº 01/2019, o imóvel é destinado para a "*[...] implantação do Sistema de Esgotamento de Esgoto do Bairro Areia Branca, neste município de Ubirajara, Estado de São Paulo. [...]*";

CONSIDERANDO, a necessidade de instalação de emissário para escoamento do sistema de esgoto instalado no imóvel objeto da desapropriação mencionada acima;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 8.834, do Oficial de Registro de Imóveis de Duartina, com área total de 271.732,88 metros quadrados, localizado na cidade de Ubirajara/SP, com a seguinte descrição perimétrica:

"Uma propriedade agrícola, com área de 27,173288 há, iguais a 11,23 alqueires paulistas, ou 271.732,88 metros quadrados,

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

denominada de Sítio São Sebastião, situada no Bairro Areia Branca, no distrito e município de Ubirajara, desta Comarca de Duartina, que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco 114 (cento e quatorze), deste segue com um rumo de 40°23'18" SE, confrontando com a área da Fazenda Areia Branca, Lote 1, de propriedade do Sr. Sebastião Pereira Dias, percorrendo uma distância de 999,45m, até encontrar o marco 108 (cento e oito), deste segue com um rumo de 13°08'36" SE, confrontando com a Água da Jacutinga, percorrendo uma distância de 174,53 metros, até encontrar o marco 109 (cento e nove) deste segue com um rumo de 62°05'38" NW, confrontando com o Sr. Marino Travesani, percorrendo uma distância de 961,41 metros, até encontrar o marco 118 (cento e dezoito), deste segue com um rumo de 18°23'46" NE, confrontando com o Sr. Virgilio Giusti, percorrendo uma distância de 321,94 metros, até encontrar o marco 111 (cento e onze), deste segue com um rumo de 15°21'17" NE, confrontando com o Sr. Virgilio Giusti, percorrendo uma distância de 179,27 m, até encontrar o marco 114 (cento e catorze), ponto de partida da presente descrição"

Art.2°. Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins de construção e instalação da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

Art.3°. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art.4°. Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art.5°. Fica o Poder Executivo, por meio do seu Departamento Jurídico, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação e/ou servidão administrativa, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art.6°. O Município de Ubirajara efetuará o depósito judicial de acordo com o valor da avaliação técnica emitida pela Comissão de Avaliação de Imóveis que será designada por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

Art.7°. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art.8º. A referida área ou sua servidão serão incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 06 de dezembro de 2021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita do Município de Ubirajara

Mariana de O. C. Negrini
Chefe de Gabinete
RG: 40.534.438-7

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br